



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais denominado "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO."

ART. 2º - O Programa "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO" constituirá na premiação, mediante sorteios realizados de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de consumidores de mercadorias e produtor rural no âmbito do Município.

ART. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO.":

✓ I - Os portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

✓ II - Os contribuintes do ICMS, estabelecidos no Município, emitentes de documentos fiscais que possibilitem aos consumidores o recebimento de certificados;

✓ III - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS, estabelecidos no Município, mediante a utilização dos documentos relativos às operações de vendas que realizaram, emitidos a partir de outubro/95;

✓ IV - Os produtores rurais, que apresentarem as notas de produtor acompanhadas das respectivas contra-notas também recebem cautelas.

✓ ART. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO", os contribuintes do ICMS, Notas e Talão de Produtor Rural, consumidores do Município receberão certificados numerados e distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante entrega de documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fiscais emitidos a partir de outubro/95 e a seguir numerados, correspondendo, cada certificado ao valor de compras de R\$ 100,00 (Cem reais).

I - 1ª via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - 1ª via de nota fiscal de venda a consumidor;

III - talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

IV - 1ª via de nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

V - Talão de produtor com nota e contra nota.

Parágrafo único: Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS.

ART. 5º - Para a troca por certificados, os documentos fiscais serão entregues acondicionados em invólucros distribuídos pelo órgão promotor do Programa.

ART. 6º - Serão premiados os certificados cujos números coincidirem, respectivamente, com os números sorteados.

ART. 7º - As datas de realização dos sorteios serão em 29.12.95 e 12.05.96, em local aberto ao público e com a presença do Prefeito Municipal, Secretário da Fazenda e Fiscal Tributário.

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

ART. 9º - Os prêmios a serem conferidos aos certificados premiados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

1º prêmio: TV 14" A CORES

2º prêmio: VÍDEO CASSETE 2 CABEÇAS

3º prêmio: BICICLETA 06 MARCHAS

4º prêmio: UM RANCHO NO VALOR DE R\$ 100,00
(CEM REAIS)

5º ao 10º prêmio: RÁDIOS PORTÁTEIS

10º ao 15º prêmio: CAMISETAS PERSONALIZADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

0308030.2054 - Incentivo à arrecadação

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 19 de outubro de 1995.

Foi Efetuada a publicação
Em 19/10/1995.


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL